



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA E GÁS NATURAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

Entre:

Cliente

Denominação Social	Município de Vila Flor
Sede Social	Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor
Matrícula e NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público 506696464
Capital Social	-
Representada por	Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara Municipal

De ora em diante designado apenas por “Cliente”.

Fornecedor

Denominação Social	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S. A.
Sede Social	Praça Marquês de Pombal, 13, Lisboa
Matrícula e NIPC	Número único de registo na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva 503504564
Capital Social	€ 20.814.695
Representada por	António José Da Silva Coutinho, Administrador

De ora em diante designado apenas por “EDP Comercial”.

Em conjunto, designados por “Partes” ou, individualmente, por “Parte”.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Cláusula 1ª. Preço pelo fornecimento de energia elétrica

1. A título de contrapartida pelos serviços de fornecimento de energia eléctrica prestados pela EDP Comercial, o Cliente obriga-se a pagar um preço, em Euros, que resultará do somatório das seguintes parcelas:

- a) Parcela referente à tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, tal como definida, a cada momento, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (adiante designada apenas por “ERSE”). O valor concreto desta parcela será definido a cada momento tendo em conta o disposto no Regulamento Tarifário, emitido pela ERSE, aplicável à data de prestação dos serviços de fornecimento de energia eléctrica.
- b) Parcela referente à energia ativa:

I. Agrupamento A – Instalações de Iluminação Pública alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN)

Ciclo de tarifário		Descrição		Preço proposto (€/kWh)
Energia Ativa (€/kWh)	Simples	Simples	(Pc<=20,7kVA)	0,0613
	Bi-Horário	Fora de Vazio	(Pc<=20,7kVA)	0,0665
		Vazio	(Pc<=20,7kVA)	0,0517
	Tri-horário	Ponta	(Pc<=20,7kVA)	0,0687
			(Pc>20,7kVA)	0,0687
		Cheias	(Pc<=20,7kVA)	0,0658
			(Pc>20,7kVA)	0,0658
		Vazio	(Pc<=20,7kVA)	0,0517
			(Pc>20,7kVA)	0,0517

II. Agrupamento B – Instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN)

Ciclo de tarifário		Descrição		Preço proposto (€/kWh)
Energia Ativa (€/kWh)	Simples	Simples	(Pc<=20,7kVA)	0,0613
	Bi-Horário	Fora de Vazio	(Pc<=20,7kVA)	0,0665
		Vazio	(Pc<=20,7kVA)	0,0517
	Tri-horário	Ponta	(Pc<=20,7kVA)	0,0687
			(Pc>20,7kVA)	0,0687
		Cheias	(Pc<=20,7kVA)	0,0658
			(Pc>20,7kVA)	0,0658
		Vazio	(Pc<=20,7kVA)	0,0517
			(Pc>20,7kVA)	0,0517



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

III. Agrupamento C – Instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE)

Descrição		Preço proposto (€/kWh)
Energia Ativa (€/kWh)	Ponta	0,0651
	Cheias	0,0646
	Vazio	0,0554
	Super Vazio	0,0500

IV. Agrupamento D – Instalações alimentadas em Média Tensão (MT)

Descrição		Preço proposto (€/kWh)
Energia Ativa (€/kWh)	Ponta	0.0627
	Cheias	0.0600
	Vazio	0,0484
	Super Vazio	0.0477

c) Parcela residual:

- I. Quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais pelos comercializadores de energia eléctrica.
- II. Aos valores referidos nos números anteriores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2ª. Preço pelo fornecimento de Gás Natural

1. A título de contrapartida pelos serviços de fornecimento de Gás Natural prestados pela EDP Comercial, o Cliente obriga-se a pagar um preço, em Euros, que resultará do somatório das seguintes parcelas:
 - a) Parcela referente à tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, tal como definida, a cada momento, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (adiante designada apenas por "ERSE"). O valor concreto desta parcela será definido a cada momento tendo em conta o disposto no Regulamento Tarifário, emitido pela ERSE, aplicável à data de prestação dos serviços de fornecimento de gás natural.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

b) Parcela referente à energia:

	<= 10 000 m ³ / ano				> 10 000 m ³ /ano			
	0 - 220	221 - 500	501 - 1 000	1.001 - 10.000	10.000 - 100.000		≥100 000	
					Fora de Vazio	Vazio	Fora de Vazio	Vazio
Energia (€/kWh)	0,019672	0,019672	0,019672	0,019672	0,019672	0,019672	0,019672	0,019672

c) Outras Custos Legalmente Obrigatórias:

- Quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais pelos comercializadores de gás natural, nomeadamente a taxa de ocupação de subsolo quando exigível.
- Aos valores referidos nos números anteriores acresce IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª. Objeto

1. O objeto deste contrato é o fornecimento de energia elétrica e gás natural pela EDP Comercial ao Cliente, nos termos e condições acordados pelo presente.
2. A identificação de cada um dos pontos de consumo do Cliente abrangidos pelo fornecimento de energia elétrica e gás natural, bem como do respetivo nível de tensão, ciclo de faturação e/ou escalão de consumo, encontram-se especificados no Anexo I ("Pontos de Consumo").

Cláusula 2ª. Duração

1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica e gás natural por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.
2. Caso cada um dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, não reúna as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica e gás natural por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, no prazo máximo de 3 meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, o presente Contrato ter-se-á por resolvido e não produzirá quaisquer efeitos relativamente a esse ou esses Pontos de Consumo, não tendo a EDP Comercial qualquer obrigação de proceder ao fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural a esses Pontos de Consumo nem o Cliente o direito a receber qualquer indemnização por parte da EDP Comercial em virtude do não fornecimento desses Pontos de Consumo, devendo a EDP Comercial notificar o Cliente de quais os Pontos de Consumo em relação aos quais se terá o presente Contrato por resolvido.
3. O presente Contrato tem a vigência de um ano, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, até ao máximo de duas renovações, ou seja, três anos no cômputo geral, se nenhuma das partes notificar a outra, por escrito, com 60 dias de antecedência relativamente à data da sua cessação, da intenção de se opor à sua renovação ou de alterar as suas condições.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Cláusula 3ª. Preço

1. A título de contrapartida pelo fornecimento de energia elétrica e gás natural efetuado pela EDP Comercial, o Cliente obriga-se a pagar o preço, em Euros, que se encontra previsto na Cláusula 1ª e Cláusula 2ª das Condições Particulares, respetivamente, do presente Contrato.
2. O preço referido no número anterior, tem em cada momento, por referência:
 - a) O quadro legislativo e regulamentar;
 - b) O perfil e escalões de consumo aprovado pela ERSE.
3. A EDP Comercial obriga-se a informar o Cliente, sempre que necessário, sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do presente Contrato, podendo o Cliente consultar informação actualizada sobre as tarifas, preços e outros encargos eventualmente aplicáveis no sítio na Internet da EDP Comercial, em www.edp.pt, e no sítio na Internet da ERSE, em www.erse.pt.

Cláusula 4ª. Faturação

1. A faturação a emitir mensalmente pela EDP Comercial inclui os valores devidos pelo Cliente pelo fornecimento de energia elétrica e gás natural disponibilizado aos Pontos de Consumo no mês relevante, calculada nos termos da Cláusula 1ª e Cláusula 2ª das Condições Particulares, respetivamente, do presente Contrato, tendo por base a informação sobre os dados de consumo, disponibilizados pelo operador das redes de distribuição.
2. Em caso de discordância do cliente relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas na presente clausula, a EDP Comercial pode invocar a excepção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5ª. Forma e Prazo de pagamento

1. As faturas emitidas pela EDP Comercial devem ser pagas pelo Cliente no prazo de 60 dias contados a partir da data da sua emissão através de:
 - a) Débito direto na conta do Cliente;
 - b) Transferência bancária;
 - c) Cheque.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

2. O atraso no pagamento das faturas confere à EDP Comercial o direito a cobrar juros de mora sobre o valor em dívida calculados, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (inclusive) e até ao efetivo pagamento, à taxa legal que vigorar na data de vencimento.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento constituirá causa de resolução do Contrato pela EDP Comercial, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, podendo implicar igualmente a interrupção do fornecimento de energia elétrica e gás natural ao Cliente.

Cláusula 6ª. Qualidade de Serviço

1. O fornecimento de energia elétrica e gás natural a efetuar pela EDP Comercial no âmbito do presente Contrato observará os parâmetros de qualidade de serviço definidos nos respetivos regulamentos de qualidade de serviço e relações comerciais, emitidos pela ERSE.

Cláusula 7ª. Cessão da Posição Contratual

1. A EDP Comercial poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiras entidades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo ou associada, formal ou informalmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, com prévio conhecimento e aprovação do cliente.

Cláusula 8ª. Cessação do Contrato

1. A cessação do presente Contrato pode ocorrer:
 - a) Por revogação, mediante acordo entre a EDP Comercial e o Cliente;
 - b) Por denúncia, a todo o tempo, por iniciativa do Cliente ou da EDP Comercial, nos termos do Regulamento das Relações Comerciais, publicado pela ERSE, mediante notificação escrita;
 - c) Por denúncia, por iniciativa da EDP Comercial, caso seja proferida declaração de insolvência do Cliente, mediante notificação escrita enviada ao Cliente;
 - d) Por resolução, por iniciativa da EDP Comercial, nos termos do disposto no número 3. da Cláusula 5ª. das condições gerais, mediante notificação escrita enviada ao Cliente.
 - e) Relativamente a determinados pontos de consumo, por resolução, nos termos do disposto no número 2 da Cláusula 2ª, mediante notificação escrita enviada ao cliente nos termos do disposto na mesma cláusula.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Cláusula 9ª. Resolução por parte do Cliente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cliente pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso a EDP Comercial violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à EDP Comercial.

Cláusula 10ª. Resolução por parte da EDP Comercial

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EDP Comercial pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao cliente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15ª. .

Cláusula 11ª. Transição dos serviços objeto do contrato

1. Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, a EDP Comercial obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 12ª. Aditamento de novas instalações

1. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
2. A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.
3. A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
4. Aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

5. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

Cláusula 13ª. Diversos

1. O Cliente pode solicitar que a EDP Comercial proceda ao seu registo, junto do operador da rede de distribuição, como cliente com necessidades especiais, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Qualidade de Serviço, publicado pela ERSE.
2. Em caso de solicitação pelo Cliente de pedidos de informação e/ou de apresentação de reclamações, a resposta às mesmas pela EDP Comercial não deverá exceder o prazo de 20 dias úteis.

Cláusula 14ª. Confidencialidade

1. O Cliente e a EDP Comercial comprometem-se a não divulgar a terceiros as condições estabelecidas no presente Contrato ou informações de que ao abrigo do mesmo tenham tido conhecimento, salvo consentimento, expresso por escrito, da outra Parte.

Cláusula 15ª. Resolução de conflitos

1. O Cliente e a EDP Comercial comprometem-se a recorrer à via negocial como forma preferencial de resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento das suas obrigações.
2. Todavia, uma vez esgotada a via negocial, as Partes acordam em submeter a resolução de conflitos emergentes do presente contrato ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato que inclui dois anexos, foi celebrado em Mirandela, a 31 de janeiro de 2018, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.

António José Da Silva Coutinho (Administrador)

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Fernando Francisco Teixeira de Barros (Presidente da Câmara Municipal)